

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da:

Pessoa Jurídica: **MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL MCS**

Matrícula: **179528**

CNPJ: **03.852.999/0001-95**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19** e **art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Rio de janeiro – RJ, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO JOSE AVON Assinado de forma digital por
PEDRO JOSE AVON
BRASIL: [REDACTED] BRASIL: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.12.11 11:55:46
-03'00'

Pedro José Avon Brasil

CONTADOR

CRC/RJ 124.994

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

MCS - Estatuto Social.pdf

Documento número #421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a

Hash do documento original (SHA256): 6342c47098503606af510bf8d125c36e57d71c5347c0bccacc108b906fc0fc81

Assinaturas **DANILO DA SILVA BATISTA**

CPF: [REDACTED]

Assinou como presidente em 10 dez 2024 às 17:36:50

 **DAVID MARQUES PALMEIRA**

CPF: [REDACTED]

Assinou como secretário(a) em 10 dez 2024 às 17:41:25

Log

10 dez 2024, 16:53:05	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 criou este documento número 421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a. Data limite para assinatura do documento: 09 de janeiro de 2025 (16:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 dez 2024, 16:55:22	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: danilobatista10@yahoo.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANILo DA SILVA BATISTA e CPF [REDACTED]
10 dez 2024, 16:55:22	Operador com email registro@lafscontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: davidpalmeira@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVID MARQUES PALMEIRA e CPF [REDACTED]
10 dez 2024, 17:36:50	DANILO DA SILVA BATISTA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail danilobatista10@yahoo.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 189.13.39.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9879921 e longitude -43.3593131. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

10 dez 2024, 17:41:25

DAVID MARQUES PALMEIRA assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail davidpalmeira@gmail.com. CPF informado: [REDACTED] IP: 189.13.39.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9880401 e longitude -43.3593414. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1071.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

10 dez 2024, 17:41:25

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 421d06b6-8370-4af8-8dcd-a0c7cd3ae56a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL – MCS
CNPJ 03.852.999/0001-95**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

Artigo 1º – O MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL é uma associação civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, fundado em 11 de novembro de 1999, e que se regerá por este Estatuto Social, seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, doravante referido apenas por “MCS”.

Artigo 2º – O MCS tem sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1 bloco 01, Loja 0138, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-022 e tem foro na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo-lhe facultada a possibilidade de abertura de filial em quaisquer localidades do País, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O MCS é constituído com prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º – O MCS com ênfase em saúde, saúde mental, ecologia social, trabalho, educação, cultura e esporte, se destina ao atendimento de pessoas em geral, tendo por finalidades:

- I – Criar e promover programas;
- II – Complementar as ações governamentais;
- III – Subsidiar os órgãos governamentais e não governamentais;
- IV – Gerenciar isoladamente ou em parceria, unidades de ação social, tratamento e atendimento;
- V – Estabelecer convênios, contratos de gestão, termos de parceria e de cooperação técnica em órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros;
- VI – Criar escritórios locais e regionais de representação;
- VII – Desenvolver ações e campanhas de caráter preventivo e educacional;
- VIII – Ceder e receber sem ônus para o MCS, funcionários de órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito de convênios, contratos de gestão e termos de parceria e de cooperação técnica;
- IX – Prestar atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religioso, bem como portadores de deficiência;
- X – Desenvolver produções artísticas;
- XI – Promover os direitos da pessoa idosa, estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003), com ações que promovam e permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
- XII – Desenvolver ações em saúde, mediante a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde sobre o pressupostos do sistema único de saúde (SUS) proporcionando, em território definido,

atenção integral e continua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

XIII – Promover programas de inclusão social, garantindo os direitos da cidadania e saúde universal;

XIV – Desenvolver ações geradoras de emprego e renda para a população carente e desassistida, através de estímulos e orientações para o empreendedorismo e também estimulando empresários dos vários setores da sociedade, para diminuição do desemprego e geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para a população;

XV – Promover a participação de jovens no mercado de trabalho através de cursos de qualificação, capacitação profissional e encaminhamento para o mercado de trabalho;

XVI – Promover programas para o desenvolvimento e inclusão social do deficiente físico, deficiente intelectual;

XVII – Realizar ações de proteção e defesa do meio ambiente, com ações independentes e ou em conjunto com organismos internacionais, nacionais e públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal;

XVIII – Desenvolver programas de ações de reciclagem também com objetivo de proteção e defesa do meio ambiente;

XIX – Realizar programas de ressocialização de egresso penitenciário e sistema prisional com o objetivo de integração e inclusão do indivíduo na sociedade para exercer os direitos e deveres dos cidadãos;

XXI – Prestar assistência às pessoas e comunidades afetadas por conflitos, situações de violência, vulnerabilidade social e demais emergências;

XXII – Promover, desenvolver e realizar programas, projetos e serviços que beneficiem a comunidade, conforme as necessidades das pessoas, os planos dos governos e as peculiaridades regionais, podendo, também, criar e manter cursos livres, técnicos, profissionalizantes;

XXIII – Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades do MCS;

XXIV – Prestar serviços como auxiliar do Poder Público na área de saúde, da assistência social, da educação, cultura e esporte;

XXV – Promover projetos e/ou ações sociais para atividades de iniciação esportiva e desportiva para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

XXVI – Promover projetos e/ou ações sociais voltadas para a promoção e inclusão por meio de esporte, lazer e cidadania em comunidades e regiões com vulnerabilidade social;

XXVII – Realizar parcerias com instituições de educação e ensino em seus diferentes níveis, inclusive universidades, empresas nacionais ou estrangeiras, de modo a disseminar o conhecimento e a pesquisa;

XXVIII – Desenvolver, promover e fomentar programas nos diferentes níveis de educação, ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, técnico/profissionalizante, acadêmico, tecnológico e

extensão), por meio de método presencial e /ou a distância, em especial ensino de jovens e adultos com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social;

XXIX – Fomentar a pesquisa, estudos e todas as formas de disseminar informações e conhecimento em prol dos direitos humanos, direitos da criança e do adolescente e direito do idoso e da pessoa com deficiência;

XXX – Estimular o debate público entre a sociedade civil e o Estado sobre temas relativos às áreas prioritárias para o MCS previstas no artigo 5º deste estatuto;

XXXI – Promover o debate científico/acadêmico sobre os temas relativos às áreas prioritárias para o MCS previstas no artigo 5º deste estatuto, por meio da publicação de livros, teses acadêmicas, artigos científicos, boletins e revista especializada;

XXXII – Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico;

XXXIII – Realizar cursos, treinamentos, workshop, debates, grupos de pesquisa, palestras, seminários, simpósios, mesas redondas, encontros, congressos, conferências, entrevistas e eventos em geral;

XXXIV – Participar de cursos, treinamentos, workshop, debates, grupos de pesquisa, palestras, seminários, simpósios, mesas redondas, encontros, congressos, conferências, entrevistas e eventos em geral, realizados por terceiros;

XXXV – Montar biblioteca física e/ou virtual com conteúdo relativos as finalidades do MCS;

XXXVI – Produzir e publicar mídia audiovisual;

XXXVII – Criar e gerenciar redes sociais tais como facebook, Instagram, youtube, dentre outras, voltados a divulgação das atividades do MCS;

XXXVIII – Elaborar parecer técnico; e

XXXIX – Atuar como *amicus curiae*.

Parágrafo Único: O MCS objetivando cumprir suas finalidades institucionais poderá realizar comercialização de produtos e serviços, desde que os valores das ações sejam revertidos para manutenção do MCS.

Artigo 5º – Para a consecução de suas finalidades previstas no artigo 4º do presente estatuto, o MCS elege como áreas prioritárias de atuação:

- I – Educação;
- II – Capacitação e formação para o trabalho;
- III – Formação de cooperativas associações de produção e geração de renda;
- IV – Integração familiar e comunitária;
- V – Arte e a cultura;
- VI – Promoção da saúde;
- VII – Pesquisa, produção e difusão de conhecimentos;
- VIII – Esporte e lazer;
- IX – Justiça social; e
- X – Promoção social.

Artigo 6º – Na consecução de suas finalidades previstas no artigo 4º do presente estatuto, o MCS observará os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade
- IV – Publicidade;
- V – Economicidade; e
- VI – Eficiência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Artigo 7º – Será admitido como Associado toda pessoa interessada que requeira a sua associação ao MCS e tenha seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º – Os associados do MCS são divididos nas seguintes categorias:

- I – **Fundadores:** as pessoas que subscreveram a ata de constituição do MCS;
- II – **Beneméritos:** as pessoas que contribuem com donativos e doações;
- III – **Contribuintes:** as pessoas que contribuem, mensalmente, com o MCS.

§1º: Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do MCS.

§2º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do parágrafo único do artigo 53 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§3º: A qualidade de associado é intransmissível, salvo disposição em contrário prevista no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS, nos termos do artigo 56 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Seção II Da Exclusão de Associados

Artigo 9º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no presente Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do MCS, de acordo com o artigo 57 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§1º: Cabe à Diretoria Executiva proferir decisão sobre a exclusão do associado.

§2º: Da decisão proferida pela Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 10º – Para fins do disposto no artigo 9º, considera-se ato grave, não se limitando aos abaixo relacionados:

- I – Injuriar ou difamar o MCS;
- II – Injuriar ou difamar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- III – Utilizar indevidamente marcas pertencentes ao MCS; e
- IV – Ter comportamento pessoal incompatível com as finalidades do MCS.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º – São direitos dos associados fundadores e beneméritos:

- I – Frequentar a sede do MCS;
- II – Comparecer a todos os eventos realizados pelo MCS;
- III – Participar de todos os eventos realizados pelo MCS, na qualidade de palestrante, orador, debatedor, entrevistador e/ou entrevistado;
- IV – Criar e participar de comissões temáticas para o desenvolvimento de temas vinculados as finalidades do MCS;
- V – Votar e ser votado para todos os cargos eletivos do MCS;
- VI – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- VII – Exigir dos órgãos da administração do MCS o cumprimento do presente estatuto;
- VIII – Reclamar perante a Diretoria Executiva do MCS sobre a infração do presente estatuto;
- IX – Participar de todas as campanhas promovidas pelo MCS; e
- X – Tomar parte das assembleias gerais e propor aos órgãos de administração do MCS as medidas que julgarem convenientes aos interesses dessas.

Artigo 12 – São direitos dos associados contribuintes:

- I – Frequentar a sede do MCS;
- II – Comparecer a todos os eventos realizados pelo MCS;
- III – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- VI – Exigir dos órgãos da administração do MCS o cumprimento do presente estatuto;
- VII – Reclamar perante a Diretoria Executiva do MCS sobre a infração do presente estatuto; e
- VIII – Participar das comissões temáticas criadas pelos associados fundadores e beneméritos.

Artigo 13 – São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno do MCS;
- II – Acatar as decisões dos órgãos do MCS previstos no artigo 16 do presente estatuto;
- III – Não suscitar controvérsias por motivos políticos, religiosos ou raciais na sede do MCS ou em qualquer ato patrocinado pelo MCS;
- IV – Contribuir para os cofres da entidade, na forma estipulada pela Diretoria Executiva;
- V – Proceder, nos atos promovidos pelo MCS, de forma a prestigiá-lo;
- VI – Desempenhar as funções para que for eleito ou designado;
- VII – Manter seus dados pessoais e profissionais atualizados junto ao MCS, em especial os endereços de seus correios eletrônicos.

Artigo 14 – A inobservância dos deveres sociais pelos associados poderá acarretar a aplicação de penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão do quadro social, sem obrigatoriedade desta ordem e apenas segundo a gravidade da infração, por ato motivado e subscrito pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, assegurado plenamente o direito de defesa, conforme previsto no artigo 9º do presente estatuto.

Parágrafo único: O associado que não comparecer sem justificação aceita pela Diretoria Executiva a 3 (três) convocações consecutivas para assembleias ou reuniões gerais no MCS perderá a qualidade de associado.

Artigo 15 – O associado terá seu nome cancelado do quadro social:

- I – Por sua solicitação;
- II – Ocorrendo sua morte ou interdição; ou
- III – Por exclusão, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO MCS**

Seção I **Dos Órgãos do MCS**

Artigo 16 – São órgãos do MCS:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal, quando instalado.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 17 – Os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais, na forma deste Estatuto, reunir-se-ão em:

I – Assembleia Geral Ordinária (AGO); e/ou

II – Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§1º: Será convocada e realizada Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§2º: Será convocada e realizada Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário.

Artigo 18 – Compete privativamente às Assembleias Gerais, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS:

I – Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto Social, nos termos do artigo 59, inciso II do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

II – Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;

III – Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 59, inciso I do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

V – Nos termos do §2º do artigo 9º do presente estatuto, proferir decisão sobre recurso em face da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado; e

VI – Deliberar sobre assunto submetido pelo Presidente do MCS.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente em exercício ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§2º: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais.

§3º: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput do presente artigo quando:

I – todos os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais comparecerem na assembleia e assinarem a Lista de Presença e/ou a Ata da Assembleia; ou

II – todos os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais declararem, por escrito, que tiveram ciência do local, data, hora e ordem do dia.

§4: Conforme previsto no artigo 48-A do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), incluído pela Lei nº 14.382/2022, as assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§5º: Ao final de cada Assembleia Geral será lavrada a respectiva ata.

§6º: As atas das assembleias gerais poderão ser assinadas por meio de Assinatura Digital (com Certificado Digital ou Gov.br) e/ou por meio de Assinatura Eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e quites com os cofres sociais.

Parágrafo Único: Em exceção ao disposto no caput do presente artigo, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e quites com os cofres sociais, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Alteração do presente Estatuto Social; e

II – Destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 21 – O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais será de:

I – Votos correspondentes a 90% (noventa por cento) dos associados presentes nas assembleias gerais na hipótese dos incisos I e IV do artigo 18 do presente Estatuto;

II – Votos da maioria dos associados presentes nas assembleias gerais para as demais hipóteses/matérias previstas no presente estatuto e/ou no Regimento Interno.

Seção III **Do Conselho de Administração**

Artigo 22 – O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros eleitos ou indicados, observadas as seguintes regras:

I – A exemplo do disposto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, a composição de que trata o caput do presente artigo será realizada da seguinte forma:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros serão eleitos na Assembleia Geral, dentre os associados do MCS com direito a ser votado, conforme previsto no inciso V do artigo 11 do presente estatuto;

b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros serão eleitos ou indicados pelos integrantes do Conselho de Administrado eleitos na Assembleia Geral de que trata a alínea ‘a’ do presente artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) dos membros serão eleitos ou indicados pelos empregados do MCS. Na hipótese do MCS não ter empregados, o percentual de 10% de que trata esta alínea será acrescido ao percentual de que trata a alínea 'b' do presente inciso.

II – A exemplo do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admita recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge ou companheiro (convivente em união estável) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais e Senadores;

b) parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta (ascendentes e descendentes) até o terceiro grau de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais e Senadores;

c) parentes, consanguíneos ou afins, em linha colateral até o terceiro grau de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais, Governadores, Deputados Federais e Senadores; e

d) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III – O mandato do Conselho de Administração iniciará em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e terminará em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

IV – A exemplo do disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, o dirigente máximo do MCS, conforme previsto no artigo 27 deste estatuto, deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V – A exemplo do disposto no inciso V do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – A exemplo do disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro, os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva do MCS deverão renunciar ao cargo de Conselheiro até a data da posse como membro da Diretoria Executiva;

VIII – Os membros do Conselho de Administração escolherão seu representante no primeiro dia de sua gestão.

Artigo 23 – A exemplo do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.026 de 19/05/2009 do Município do Rio de Janeiro naquilo em que não conflitar com o disposto no artigo 53 ao artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), compete privativamente ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS:

I – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta de Regimento Interno do MCS elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

II – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do MCS elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

III – Analisar e deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta orçamentária do MCS para o exercício/ano seguinte elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

IV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na proposta orçamentária aprovada;

V – Analisar e deliberar (aprovar ou reprovar) as contas da Administração (Diretoria Executiva), incluindo os demonstrativos financeiros e contábeis, podendo, ou não, contar com o auxílio de auditoria externa independente contratada para essa finalidade;

VI – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a fixação de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo único: Na hipótese do inciso VI do presente artigo, caso o Conselho de Administração aprove a fixação de remuneração para os membros da Diretoria Executiva, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Nos termos do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

II – Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes do MCS; e

III – O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Artigo 24 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e será constituída por Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro, responsáveis pela administração do MCS, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por nova eleição.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva iniciará em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e terminará em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

Artigo 25 – Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do MCS:

I – Participar da captação de recursos, patrocínios e demais fomentos públicos ou privados para cumprimento das finalidades do MCS, isoladamente, ou em conjunto;

II – Praticar todos os atos de administração executiva do MCS e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto, quais sejam:

- a) Proposta de Regimento Interno do MCS;
- b) Proposta de alteração do Regimento Interno do MCS;
- c) Proposta orçamentária do MCS para o exercício/ano seguinte
- d) Relatórios gerenciais e de atividades do MCS;
- e) Demonstrativos financeiros e contábeis do MCS e as contas anuais da administração;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais;

V – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;

VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

VII – Proferir decisão, em 1^a instância, sobre a exclusão do associado, conforme previsto no artigo 9º do presente estatuto;

VIII – Convocar as Assembleias Gerais;

IX – Fixar o valor da contribuição a ser devida pelos associados contribuintes, conforme inciso III do artigo 8º do presente estatuto;

X – Formalizar a filiação do MCS a entidades internacionais, com vista ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto coincidentes com os objetivos estatutários;

XI – Deliberar sobre convênio com entidades congêneres, em funcionamento regular no território nacional ou no exterior, as quais objetivem as mesmas finalidades estatutárias do MCS;

XII – Denunciar e ou rescindir, desde que não haja mais interesse para o MCS, convênios em curso;

XIII – Aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares;

XIV – Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao campo de atuação do MCS;

XV – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do MCS e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único: As reuniões de que tratam o presente artigo poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Artigo 27 – O Diretor Presidente é o dirigente máximo do MCS, ao qual compete:

I – Representar o MCS ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer órgão e/ou repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas;

- II – Outorgar procurações em nome do MCS;
- III – Praticar todos os atos da administração executiva do MCS;
- IV – Coordenar e supervisionar a administração do MCS;
- V – Gerenciar o quadro de pessoal;
- VI – Assinar, isoladamente, as notificações, ofícios e cartas emitidas/enviadas pelo MCS;
- VII – Assinar, isoladamente, Contratos, Convênios, Termos de Parceria e outros documentos, observados o disposto na alínea 'e' do inciso VII do artigo 29 do presente estatuto;
- VIII – Assinar, isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do MCS, na ausência do Diretor Financeiro;
- IX – Abir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- X – Propor ao Conselho de Administração a mudança do endereço da sede social;
- XI – Participar das reuniões do Conselho de Administração ou indicar um representante sem direito a voto; e
- XII – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 28 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – Controlar patrimônio e suprimentos, definir a política de compras, supervisionar o controle físico do patrimônio, definir critérios de armazenamento;
- III – Participar da definição do planejamento estratégico das áreas técnicas.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Supervisionar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – Apresentar o balanço do exercício para ser submetido ao Conselho de Administração;
- IV – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, na hipótese desse órgão ter sido instalado;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo numerário depositado em bancos de reconhecida garantia governamental; e

VII – Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os atos abaixo listados que ultrapassarem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

- a) Compra e venda de ativos móveis e imóveis do MCS;
- b) Negociação de propriedade intelectual;
- c) Constituição de dívidas em nome do MCS;
- d) Renegociação de dívidas do MCS; e
- e) Contratos, Termos de Parcerias, Convênios e outros documentos que importem na assunção de obrigações pelo MCS, incluindo despesas, superiores ao limite de valor previsto na presente alínea.

Artigo 30 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, em qualquer época do mandato, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato.

Parágrafo único: Não havendo mais Vice-Presidente a ser nomeado para o cargo vacante de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro:

I – Assumirá o cargo de Diretor Presidente; e

II – Convocará Assembleia Geral para eleger os novos membros dos cargos vacantes dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda falte mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato em andamento.

Artigo 31 – Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente, em qualquer época do mandato, assumirá o Diretor Financeiro até o término do mandato, acumulando as funções de ambos os cargos.

Artigo 32 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Financeiro, em qualquer tempo do mandato, deverá o Diretor Presidente convocar Assembleia Geral para eleger o novo Diretor Financeiro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da vacância do cargo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O MCS poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação do Conselho de Administração e aprovação e eleição de seus membros na Assembleia Geral.

§1º: Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e responsabilidades que lhe sejam conferidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Interno do MCS e pelo conselho de Administração do MCS.

§2º: O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§3º: Quando instalado, o Conselho Fiscal terá mandado com início em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e término em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

Artigo 34 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras do MCS, manifestando-se, sempre, por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§1º: Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§3º: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e assinadas pelos conselheiros fiscais presentes na reunião.

§4º: O Livro de Atas de que trata o §3º acima poderá ser feito no formato digital;

§5º: As atas das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser assinadas por meio de Assinatura Digital (com Certificado Digital ou Gov.br) e/ou por meio de Assinatura Eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35 – A eleição para os cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá seguir os critérios abaixo:

§1º: Até 31 de julho do ano da eleição, deverão ser registradas na secretaria do MCS as chapas completas dos associados que concorrerão para os cargos do Conselho de Administração, bem como as chapas completas para a Diretoria Executiva;

§2º: Não havendo registro de chapas, o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva será reconduzida automaticamente para novo mandato, dispensada a eleição.

§3º: Serão elegíveis para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os associados que cumprirem os requisitos abaixo listados:

I – Estejam quites com os cofres sociais do MCS;

II – Possuam, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto de associação ao MCS, podendo o Regimento Interno do MCS prever prazo mínimo maior;

III – Nos termos do inciso V do artigo 11 do presente estatuto, ser associado fundador e/ou benemérito, podendo o Regimento Interno do MCS estender a elegibilidade para os associados contribuintes.

§4º: As situações sobre o processo eleitoral não reguladas no presente estatuto, incluindo sobre a eleição do Conselho Fiscal, serão tratadas no Regimento Interno do MCS.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

Artigo 36 – O MCS não distribuirá entre os seus associados, conselheiros de administração, diretores, conselheiros fiscais, empregados ou doadores, bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado do MCS.

Artigo 37 – O MCS aplicará a integralidade dos seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefícios da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

Artigo 38 – O patrimônio do MCS é constituído por bens móveis e imóveis que foram ou venham a ser adquiridos e quaisquer bens ou direitos que lhe sejam destinados por doações, legados e heranças.

Artigo 39 – Os recursos do MCS provêm de:

- I – Contribuições dos associados, ordinárias e extraordinárias;
- II – Rendas eventuais;
- III – Subvenções e auxílios concedidos pelo poder público por meio de convênio, contratos ou outros instrumentos legais;
- IV – Convênios e parcerias com o setor privado;
- V – Direitos da Propriedade intelectual, incluindo direitos autorais;
- VI – Cursos, treinamentos, workshop, palestras e outros eventos, conforme previsto nos inciso XXXIII do artigo 4º do presente estatuto;
- VII – Doações de Pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VIII – Comercialização de produtos e serviços de que trata o parágrafo único do artigo 4º do presente estatuto;
- IX – Qualquer outra fonte de receita relacionada às finalidades do MCS.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO MCS

Artigo 40 – Assembleia Geral Extraordinária específica decidirá sobre a dissolução do MCS, e será instalada com a presença mínima da metade dos associados do MCS, ou se tal quórum não se verificar, será convocada nova assembleia com 15 (quinze) dias de intervalo, instalando-se com qualquer número de associados e decidindo com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º: Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará liquidante.

§2º: Nos termos do artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), dissolvido o MCS, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados na assembleia geral de que trata o caput do presente artigo, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§3º: Nos termos do §1º do artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), por deliberação dos associados na assembleia geral de que trata o caput do presente artigo, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no §2º, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – O MCS manterá prestação de contas, obedecidas às seguintes regras:

- I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.
- III – Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do MCS, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV – Observará as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024.

DANILO DA SILVA BATISTA
Presidente da Assembleia

DAVID MARQUES PALMEIRA
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-179528

3202412110511391 11/12/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: **EEVG84180 BIU**

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes

Oficial

